

Luziânia/GO, 04 de maio de 2022.

À Comissão de Licitação – Prefeitura Municipal de Luziânia

RODRIGO DE BRITO RODRIGUES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Parecer Técnico - Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 009/2022

Senhor presidente,

Em atenção ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2022000217**, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022**, o qual tem como objeto a Contratação de empresa de Engenharia para Revitalização e Cobertura em Estrutura Metálica da Quadra Poliesportiva localizada no Distrito do Jardim Ingá, município de Luziânia/GO, informo que:

Analisando as propostas de preço das empresas habilitadas: **VERDANT ENGENHARIA EIRELI** – CNPJ nº 29.270.046/0001-02 e **COELSEA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA ME** – CNPJ nº 02.469.350/0001-27, constatou-se que a licitante **COELSEA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA ME** não apresentou as composições detalhadas de preços, sendo este um dos requisitos exigidos no edital, conforme item 16.10.

Em observância ao inciso I, do Art. 48, Lei 8.666/1993, onde dispõe de preceitos para desclassificação das propostas.:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.





PREFEITURA

LUZIÂNIA

UM NOVO TEMPO COM RESPEITO E TRABALHO.

E ainda aos termos do art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, o qual determina condições para diligências.:

Art 43, § 3º - É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Desclassifico a proposta da empresa **COELSEA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA ME**, mesmo que aparentemente seja mais vantajosa à administração, por não atender aos requisitos exigidos no edital, conforme disposto no art. 48, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 e ainda por se tratar de **documento faltoso**, o qual deveria constar originariamente na proposta, sendo vedado a inclusão posterior ao processo, conforme preconiza o art 43, § 3º, da Lei 8.666/1993.

Respeitosamente,

Amanda S. de Souza Freitas
Eng. Civil CREA 1018305246/D-GO
Divisão de Obras Públicas

AMANDA SOARES DE SOUZA FREITAS
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Divisão de Obras Públicas
Engenheira Civil